



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 171/2025 - Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de João Pessoa e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 43, inciso I, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno (Resolução nº 05/2003, atualizada pela Resolução nº 222/2025, com alterações da Resolução nº 114/2014), recebeu para exame e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 171 /2025**, de autoria do Vereador Valdir Trindade.

O projeto dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de João Pessoa, estabelecendo obrigações para o Poder Legislativo aprovar a medida.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

1. Relevância do Projeto

O Projeto de Lei é meritório por promover a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que enfatiza a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos perigosos como pilhas, baterias, celulares e outros dispositivos eletrônicos.

A iniciativa contribui para a educação ambiental, a sustentabilidade e a redução de impactos ao meio ambiente, atendendo ao artigo 225 da Constituição Federal e às prioridades de educação e meio ambiente da LDO 2025. Em João Pessoa, com aproximadamente 200 escolas públicas e privadas, a medida pode coletar até 10 toneladas de lixo eletrônico anualmente (estimativa baseada em dados do IBGE e relatórios ambientais municipais, 2023), fomentando a conscientização ambiental entre estudantes e comunidades.

2. Aspectos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

- **Impacto Financeiro:** A implementação pode gerar despesas anuais estimadas entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00, incluindo campanhas educativas (R\$ 200.000,00), instalação de pontos de coleta em escolas (R\$ 150.000,00) e parcerias para transporte e reciclagem (R\$ 150.000,00 a R\$ 500.000,00), conforme custos de referência de programas semelhantes em municípios brasileiros (dados do Ministério do Meio Ambiente, 2024). Esses valores representam menos de 0,02% do orçamento municipal de R\$ 5,3 bilhões, mas exigem previsão orçamentária para evitar impactos na receita/despesa municipal (alínea a).
- **Compatibilidade Orçamentária:** O projeto é compatível com o PPA e a LOA 2025, que alocam recursos para sustentabilidade e educação ambiental. Contudo, a ausência de estimativa de impacto orçamentário no texto contraria o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Recomenda-se que o Executivo inclua previsão no orçamento subsequente ou utilize parcerias com empresas de reciclagem para minimizar custos.
- **Transparência:** A Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16, exige transparência em medidas com impacto financeiro. Recomenda-se relatórios anuais sobre a execução da coleta.

3. Administração Pública e Serviços Públicos

- **Estruturação da Administração:** O projeto impacta a administração pública ao exigir coordenação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Meio Ambiente para implementação da coleta nas escolas. Recomenda-se a criação de um programa municipal de educação ambiental para gerenciar a logística.
- **Gestão de Serviços Públicos:** A coleta contínua melhora os serviços públicos de gestão de resíduos, promovendo sustentabilidade e educação ambiental em escolas (alínea e). Parcerias com empresas de reciclagem, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, podem minimizar custos operacionais. Recomenda-se monitoramento para garantir competitividade nas contratações.

4. Fixação de Vencimentos e Subsídios

O projeto não altera vencimentos ou subsídios de servidores, secretários, prefeito, vice-prefeito ou vereadores, não impactando a **alínea c** do artigo 43, inciso I.

5. Viabilidade e Alinhamento com Normas Legais

- **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a **Constituição Federal** (artigo 225), a **Lei Federal nº 12.305/2010** (gestão de resíduos), e a **Lei Orgânica do Município** (artigos 10 e 18), que autorizam medidas para meio ambiente e educação.
- **Viabilidade:** O custo estimado é viável no contexto do orçamento de R\$ 5,3 bilhões, e as parcerias garantem equilíbrio fiscal.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A alocação no **PPA** e na **LOA 2025** assegura compatibilidade com as prioridades da **LDO 2025**, que enfatiza sustentabilidade.

III – CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 171/2025** é meritório por promover a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas, alinhando-se à **Constituição Federal** (artigo 225), à **Lei Federal nº 12.305/2010**, e à **LDO 2025**. A iniciativa contribui para a sustentabilidade e a educação ambiental, com impacto financeiro estimado de 0,0094% a 0,0189% do orçamento municipal.

Para assegurar viabilidade, a CFOOAP recomenda a aprovação do projeto com as seguintes condicionantes, a serem incluídas na regulamentação:

1. **Estimativa de Impacto Orçamentário:** O Executivo deve apresentar, em até 90 dias após a publicação, uma estimativa detalhada de custos, conforme **Lei Complementar nº 101/2000**, artigo 16.
2. **Programas de Capacitação:** Implementar campanhas educativas nas escolas, em parceria com empresas de reciclagem, atendendo à **Lei nº 12.305/2010**.
3. **Justificativas nas Contratações:** Incluir justificativas técnicas em licitações para coleta e reciclagem, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, artigo 25.
4. **Monitoramento e Fiscalização:** Criar um sistema de monitoramento pela Secretaria de Meio Ambiente, com relatórios semestrais à CFOOAP (**Regimento Interno**, artigo 43, inciso II).

Após análise detalhada, considerando o mérito do projeto, sua conformidade legal e a viabilidade financeira, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 171/2025**, com as recomendações acima, para assegurar transparência, sustentabilidade fiscal e eficiência na execução orçamentária.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.



RAONI MENDES

Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei N°: 171/2025, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Tarcísio Jardim
Presidente

Fábio Lopes
Vice-Presidente

João Almeida
Membro

Marcos Bandeira
Membro

Marcos Henriques
Membro

Ives Rocha Leitão
Membro

RAONI MENDES
Membro Relator